PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000007130/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação da pessoa física **Anita Machado Gomes**, CPF nº 035.319.603-77, para ministrar aula com o tema "**Gerenciamento de crise, marcadores de diversidade e relações de trabalho**", durante a 26ª Semana de Formação de Magistrados, a ser realizada no dia **23 de outubro de 2026**, na modalidade presencial, na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís/MA, com carga horária de **4 (quatro) horas**, destinado a magistrados e magistradas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação será o período necessário para a execução das atividades previstas, com a prestação do serviço a ocorrer no dia 23 de outubro de 2026.

O prazo da entrega do objeto será, consequentemente, no dia 23 de outubro de 2026, data da realização da aula.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dá no contexto de ação formativa (26ª Semana de Formação de Magistrados) devidamente prevista no Plano Anual de Capacitações de 2026 (Portaria EJUD16 nº 30/2026).

Ademais, justifica-se pela relevância e especificidade do tema a ser abordado, bem como pela notória especialização da palestrante Anita Machado Gomes.

A ministrante foi selecionada em razão de sua notória especialização e

compatibilidade de seu perfil profissional com o objeto da contratação. Para a escolha, levou-se em conta sua formação e sólida experiência profissional diretamente relacionadas à matéria objeto da contratação. Anita Machado Gomes é Diretora Executiva do Instituto Da Cor ao Caso (plataforma de diversidade focada em letramento racial para lideranças e ações antirracistas de alto impacto social), Diretora Cultural e de Formação Afroempreendedora da Associação Brasileira de Afroturismo (ABRAFRO) e sócia do escritório Machado Gomes Advocacia (especializado em Direito Marítimo, atuando perante o Tribunal Marítimo). Bacharel em Direito com extensão em Direito Marítimo pela FGV Direito Rio, possui expressiva atuação como palestrante e docente em órgãos do Poder Judiciário e instituições de ensino, a exemplo da Escola Paulista da Magistratura (EPM - palestra sobre "Racismo Institucional" no 191º Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos do TJSP), da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM - XVII FONAVID) e da OAB/MA, entre outros. Foi ainda reconhecida com o Prêmio de Responsabilidade Social do CNJ (2024), menção honrosa no Prêmio Luizão do TJMA (2023) e com a Medalha Maria Firmina dos Reis (2025).

Portanto, sua experiência e trajetória, unindo a visão prática sobre gestão da diversidade e enfrentamento ao racismo institucional ao conhecimento técnico sobre comunicação e gerenciamento de crises, apontam-na como profissional singular para o atendimento da demanda, contribuindo de forma relevante para a capacitação dos magistrados.

A contratação da palestrante é necessária e possui como objetivo capacitar os magistrados do TRT da 16ª Região com estratégias e ferramentas práticas para a identificação de riscos, gestão de conflitos e contenção de danos em situações de crise, incorporando o letramento racial e a análise de marcadores de diversidade nas rotinas de liderança e na condução das relações de trabalho no âmbito institucional.

A contratação será de forma direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

O serviço contratado é pontual, não possuindo natureza continuada, pois se trata de uma única aula, com data e hora definidas (dia 23 de outubro de 2026, com carga horária de 4 horas).

O grau de eficiência da prestação dos serviços será avaliado mediante a satisfação dos participantes por meio de formulários de avaliação no portal da EJUD16.

A profissional, com vistas à formalização de contrato ou instrumento equivalente substitutivo, deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Não se aplica ao caso concreto.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A prestação do serviço ocorrerá no dia 23 de outubro de 2026, com a participação de Anita Machado Gomes, ministrando a aula sobre o tema “Gerenciamento de crise, marcadores de diversidade e relações de trabalho”, das 8h às 12h, presencialmente, durante a 26ª Semana de Formação de Magistrados.

Local e horário da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na cidade de São Luís/MA, no Auditório da Escola Judicial, no dia 23 de outubro de 2026, das 8h às 12h.

Rotinas a serem cumpridas:

A execução contratual observará as seguintes rotinas:

A docente Anita Machado Gomes deverá participar ativamente, ministrando aula conforme o cronograma do evento, abordando o tema “Gerenciamento de crise, marcadores de diversidade e relações de trabalho”.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

A Escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação dos magistrados e servidores, busca cada vez mais conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas atuais e relevantes para suas palestras, com o propósito de informar, esclarecer e promover reflexões capazes de contribuir para o fortalecimento da responsabilidade social do público-alvo de suas ações educacionais.

Nessa linha, a EJUD promove atividades voltadas ao aprimoramento pessoal e

profissional dos magistrados, o que exige conhecimentos aplicados acerca da gestão de riscos institucionais, relações de trabalho, equidade, letramento racial e gerenciamento de crises.

Nesse contexto, a capacitação proposta busca qualificar os participantes quanto às boas práticas de gestão da comunicação e contenção de danos em cenários de alta exposição, abarcando o diagnóstico de riscos, a análise de marcadores de diversidade e a prevenção de conflitos nas relações de trabalho.

A abordagem do tema “Gerenciamento de crise, marcadores de diversidade e relações de trabalho” mostra-se relevante em razão da necessidade de preservação da imagem e da higidez institucional, promoção da equidade, enfrentamento a condutas discriminatórias e fortalecimento do ambiente laboral, refletindo diretamente na liderança institucional e no exercício da jurisdição.

A capacitação pretende, portanto, desenvolver nos participantes a capacidade de diagnosticar situações de crise, compreender o impacto dos marcadores de diversidade nas relações de trabalho, aplicar os conceitos de letramento racial e adotar condutas eficazes de prevenção e contenção de danos reputacionais.

O serviço necessário contratado terá como foco a atuação presencial de Anita Machado Gomes, no dia 23 de outubro de 2026, no TRT16, das 8h às 12h, com carga horária de 4 horas-aula.

A realização da ação durante a 26ª Semana de Formação dos Magistrados mostra-se adequada ao planejamento da Escola Judicial, permitindo a integração do tema às demais atividades de formação e aperfeiçoamento destinadas aos magistrados do Regional.

A contratação contribuirá, ainda, para o fortalecimento da cultura institucional de valorização e desenvolvimento contínuo dos magistrados, mediante a disseminação de conhecimentos aplicáveis à gestão institucional, à liderança inclusiva e ao aprimoramento das relações de trabalho.

Especificação da garantia do serviço:

Não se aplica prazo de garantia contratual, tendo em vista a natureza pontual e de execução imediata do serviço de instrutoria. A conformidade e a qualidade da prestação serão aferidas pela Escola Judicial no momento da realização da aula, mediante a verificação do cumprimento da carga horária e do conteúdo programático pactuado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega do objeto será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto

Não se aplica para esta contratação.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Da Fiscalização Técnica

O Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução da entrega do objeto, anotando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou inobservância de cláusulas contratuais e editalícias, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

As comunicações e notificações decorrentes da execução e fiscalização do contrato serão enviadas para o endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens (WhatsApp) informado pelo(a) CONTRATADO(A).

Para fins de contagem dos prazos, caso não haja confirmação de leitura, as mensagens serão consideradas lidas 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos do art. 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência, conforme art. 23, inciso IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, tais como registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração, conforme art. 21, inciso IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência, nos termos do art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A), para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246, de 2022.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas

pelo(a) CONTRATADO(A), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso, nos termos do art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme art. 21, inciso VI, do Decreto nº 11.246, de 2022.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(a) Contratado(a):
7.1.1. não produziu os resultados acordados;
7.1.2. deixou de executar a entrega com a quantidade e qualidade mínima exigida do objeto contratado.
7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento
7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.3. Na análise da conformidade do objeto – necessária para o recebimento definitivo – será observado o atendimento aos requisitos quantitativos (conferência do quantitativo contratado) e qualitativos (tipo de material, rasuras, danos aparentes entre outros).
7.4. O processo de pagamento será iniciado com a apresentação do recibo / fatura / nota fiscal apresentada pelo(a) contratado(a) e com atesto do(a) fiscal do Contrato de que os objetos foram entregues corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão do SICAF atualizada.
7.5. No pagamento, será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
7.6 Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular o(a) CONTRATADO(A) será notificado(a) para providenciar a devida regularização. Após o decurso do prazo, em permanecendo a inércia do(a) CONTRATADO(A), poderá o contrato ser rescindido, sem prejuízo de multa prevista em capítulo próprio.

7.7. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao/à CONTRATADO(A).
7.8. Junto ao corpo da nota fiscal, o(a) CONTRATADO(A) deverá fazer constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o e-mail.
7.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte do(a) contratado(a) importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
7.10. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) CONTRATADO(A), que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao(à) Contratado(a), por escrito, as respectivas correções;
7.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.15. Comunicar o CONTRATADO(A) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao(à) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo(a) Contratado(a), de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.22.1. o prazo de validade;
7.22.2. a data da emissão;
7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.22.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do(a) contratado(a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(à) contratado(a) a ampla defesa.
7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) contratado(a) não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao(à) contratado(a) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 1% de correção monetária.

Forma de pagamento
7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito no Banco, Agência e Conta Corrente, dados indicados na proposta de preços pelo(a) contratado(a).
7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.34. O(a) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste
7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano, a partir da emissão da nota de empenho.

Cessão de crédito
7.36. A cessão de crédito está totalmente vedada nesta contratação.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) Contratado(a) que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao(à) Contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:
8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10 (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
8.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a
15% (quinze por cento) do valor da contratação.
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo(a) contratado(a) no SICAF.
8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo do(a) contratado(a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
8.11. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. Os débitos do(a) Contratado(a) para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) Contratado(a) possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1. A aquisição deverá ser realizada pelo processo de contratação direta por inexigibilidade, consoante o art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.
9.2. O(a) CONTRATADO(A) deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista previstos na legislação.

Regime de Execução
9.3. O regime de execução do objeto será pela prestação de serviço onde o(a) contratado(a) prestará uma palestra com carga horária de 4 (quatro) horas.

Exigências de habilitação
9.4. Para fins de habilitação, deverá o(a) interessado(a) comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
9.5. Pessoa jurídica:
Para o empresário individual (EI): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI).
Para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
Para a sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
Previsão entre as atividades descritas nos atos constitutivos compatíveis com o objeto a ser contratado, isto é, atuação em ramo compatível com o do objeto licitado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,
nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da aquisição é de **R$ 4.980,50 (quatro mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, sendo:

- **Valor da hora-aula**: R$ 1.245,12;
- **Carga horária**: 4 horas-aula;
- **Valor total das horas-aula**: R$ 4.980,50;
- **Valor global**: R$ 4.980,50 (quatro mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

11. ADEQUAÇÃ ORÇAMENTÁRIA

Para as despesas decorrentes da presente contratação será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial – Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente documento segue assinado pelo(a) servidor(a) Elaborador(a), pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

SÍLVIA MARIA PONTES DE CASTRO

Secretária Executiva da EJUD16

Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA MARIA PONTES DE CASTRO**, **Analista Judiciário**, em 02/10/2026, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1339495** e o código CRC **24FDB8EA**.